40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008/2018

São partes do presente contrato, celebrado com amparo no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, **processo nº. PREV/090/2018, dispensa de licitação 011/2018**, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.771.208/0001-16, com sede à Avenida Padre Leonardo, n.º 12, Centro, Congonhas/MG, neste ato, representado por Maria Gorete Freitas Paes Pinto, inscrita no CPF sob o nº. 456.757.326-91, Diretora-Presidente, agora denominada **CONTRATANTE**;

TECLA TELECOMUNICAÇÕES CONSELHEIRO LAFAIETE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.740.157/0001-53 e Inscrição Estadual n.º 183941827.00-75, com sede na Rua Adolfo Antunes, n.º 340, Bairro São Dimas, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, neste ato representada por Marilda Simões Antunes Teodoro, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 512.292.776-68, agora denominada **CONTRATADA**, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de manutenção de central de PABX da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 20.01.6.001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Pela prestação do serviço constante na cláusula primeira deste contrato, a Contratada receberá da Contratante a importância de R$ 398,00 (Trezentos e noventa e oito reais), a ser pago em uma única parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 20 (vinte) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sem aplicação de sanção, desde que fundados em fatos alheios a vontade da Contratada.

Suruma Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Presidenciária
OAB MG 72011
PREVCON

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Marilda S. A. Teodoro

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

41

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. A Contratada se obriga a:

5.1.1. Apresentar-se à Contratante dentro do prazo fixado para início da prestação dos serviços objeto da contratação;

5.1.2. Atender aos preceitos da legislação afeta ao objeto da contratação;

5.1.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;

5.1.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, sendo observados, no que for aplicável, os § 1º e 2º do art. 71 da Lei n.º 8.666/93;

5.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, ou aqueles aplicáveis ao objeto da contratação, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento;

5.1.6. Dar início à execução dos serviços no prazo estabelecido após assinatura do termo de contrato;

5.1.7. A Contratada não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do contratante;

5.1.8. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante se obriga a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através da Diretoria Administrativo/Financeira da PREVCON;

6.1.2. Prestar, com clareza. todas as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços;

6.1.3. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado em contrato;

6.1.4. Notificar por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

6.1.5. Aplicar penalidades em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.

Suraima Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72911
PREVCON

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Tel.: (31) 3731-3162
CNPJ: 08.771.208/0001-16
E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

42

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato competirão à Diretoria Administrativo/Financeira da PREVCON.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados e no que couber nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/1993;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos do processe administrativo do contratação objeto de rescisão, desde que haja conveniência da Contratante.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as conseqüências previstas no subitem 9.3.4.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/1993.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.° 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a seu critério, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.° 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

9.2. Pelo atraso injustificado, fica sujeita a Contratada às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

9.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou

Suruma Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Presidenciária
OAB MG 72611
PREVCON

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

43

legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

9.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

9.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada desistir ou der causa a rescisão injustificadamente;

9.3.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa nos termos dos subitens 9.3.1 a 9.3.3.

9.4. A Administração reterá o pagamento da Contratada até o limite da completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

9.5. Caso não sejam suficientes se valerá dos meios administrativos e judiciais para o devido ressarcimento.

9.6. A contratada deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

9.6.1. Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviço, nos termos do art. 87, II da Lei Federal n.º 8.666/1993;

9.6.2. Rescisão contratual, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93;

9.6.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Pela prestação dos serviços a Contratante pagará à Contratada o valor apurado em parcela única, mediante depósito no banco, agência e conta indicados pela Contratada, em até 5 (cinco) dias, após o recebimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

11.1. O recebimento dos serviços prestados se dará na sede da Contratante no prazo de 10 (dez) dias, após conferência pela Diretoria Administrativo/Financeira.

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Marilda S. A. Teodoro

44

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação do extrato do presente contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 31 de julho de 2018.

MGFPPinto

Previdência do Município de Congonhas - PREVCON
Maria Gorete Freitas Paes Pinto
CPF 456.757.326-91

Marilda S.A. Teodoro

TECLA – Telecomunicações Conselheiro Lafaiete Ltda.
Marilda Simões Antunes Teodoro
CPF 512.292.776-68

Testemunhas:

Assinatura
Nome: Rosana Camargos Ribeiro
CPF: 807.805.396-72

Assinatura: DPRodrigues
Nome: Daniela Procópio Rodrigues
CPF: 059.717.626-48

Surama P. Ferreira
Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br